



C-DEPJUR Nº 144/96

PARÁGRAFO PRIMEIRO

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E S.O. DE CASTRO & CASTRO ADVOGADOS E CONSULTORES.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, CGC nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **MAURO OROFINO CAMPOS** e **S.O. DE CASTRO & CASTRO ADVOGADOS CONSULTORES**, registrada na OAB/DF sob o nº 15 e inscrita no CGC sob o nº 003417792/0001-68, por diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo advogado **REGINALDO OSCAR DE CASTRO**, CPF nº 000.618.081-72 de acordo com o que consta do processo nº 7973/95-12/CDRJ, que fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, firmam o presente Contrato, em caráter emergencial, com fundamento disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme autorização da DIREXE, em sua 1171ª reunião, realizada em 26.09.96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato tem por objeto o acompanhamento, pelo **CONTRATADO**, de todos os feitos judiciais que tramitam, em grau de recurso, no Supremo Tribunal Federal, no Tribunal Superior do Trabalho e no Superior Tribunal de Justiça, nos quais a CDRJ figure como recorrente ou recorrida; bem como o acompanhamento nos processos trabalhistas de primeira e segunda instância, em que a CDRJ seja autora ou ré, aforados na 10ª Região da Justiça do Trabalho - Brasília-



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acompanhamento de que trata o "caput" desta cláusula,

compreende:

- 1 - a notícia oportuna dos fatos da tramitação dos processos e dos prazos essenciais, bem como, a remessa, quando solicitado, de cópias dos pareceres, acórdãos, despachos de interesse da CONTRATANTE, petições e arrazoados e ainda, o eventual cumprimento de precatórias;
- 2 - a apresentação de memoriais e sustentação oral, nos casos que forem considerados relevantes;
- 3 - prática dos demais atos processuais que se fizerem necessários na defesa da CDRJ inclusive excepcionalmente e quando couber, a interposição do Recurso Extraordinário.
- 4 - nos processo de interesse da Contratante aforados perante a primeira e segunda instâncias da Justiça do Trabalho da 10ª Região-Brasília, os serviços profissionais limitar-se-ão ao acompanhamento burocrático seguido de informações à Contratante, para que seu corpo jurídico produza os trabalhos profissionais pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO obriga-se, igualmente, a ajuizar ações em Julgados no STF, STJ e TST, mediante pagamento de honorários à conformidade for ajustado através de Termo Aditivo ao presente Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

A CDRJ pagará ao CONTRATADO pelos serviços deste instrumento contratual, a título de Honorários, a importância de R\$ 2.392,50 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), mensais, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com os processos ou deles resultantes ou realizada no interesse da CDRJ, tais como custas, perícias, emolumentos, correrão por conta desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante aviso, com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução deste Contrato será feita pelo Departamento Jurídico da CDRJ, ao qual deverá o CONTRATADO dirigir-se sempre que necessário algum esclarecimento.



CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 14.355,00 (catorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

MATEO GROPINO CAMPOS
Diretor Presidente da CDRJ

CLÁUSULA SEXTA - CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato não implicará, em nenhuma hipótese, em vínculo empregatício entre os Contratantes, e será aplicado, nos casos omissos, no que couber, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRÉDITO

As despesas com a execução deste Contrato correrão pela categoria econômica 21312300.

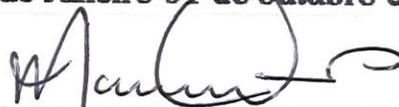
CLÁUSULA OITAVA - FORO

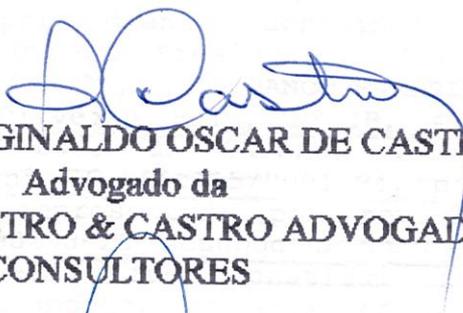
Para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato, as partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro.



E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Rio de Janeiro 01 de outubro de 1996


MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor- Presidente da CDRJ


REGINALDO OSCAR DE CASTRO
Advogado da
S.O. DE CASTRO & CASTRO ADVOGADOS
CONSULTORES

TESTEMUNHAS

1 
2 

OBS.: O Contrato supra não segue a ordem cronológica de data, porque embora assinado em 01.10.96, só retornou a esta Divisão para numeração e registro no dia 30.10.96.

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção

Em, 04/11/96, Pág. 23.327

